

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

TERMO DE FOMENTO Nº 01/2024

Termo de Fomento, que entre si celebra o MUNICÍPIO DE MOSSORÓ e o CENTRO SOCIAL FRANCISCO DANTAS, visando a mútua colaboração técnica para viabilizar as atividades da associação de defesa de direitos sociais.

O MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, pessoa jurídica de direito público, inscrito sob o CNPJ de nº 08.348.971/0001-39, com sede na Avenida Alberto Maranhão, 1751, bairro Centro, Mossoró-RN – CEP 59610-000, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**, com sede na Rua Idalino de Oliveira, s/n, bairro Centro, Mossoró-RN - CEP: 59.600-005, inscrito sob o CNPJ de nº 44.683.129/0001-17, denominado simplesmente de *SEPLAN*, neste ato, representada por parte da Senhora Secretária Municipal TATIANE PAULA LEITE, CPF nº 059.281.714-80, e o **CENTRO SOCIAL FRANCISCO DANTAS**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 12.703.179/0001-22, com sede na Rua Sebastião Saraiva, nº 42, bairro Aeroporto, CEP 59.607-300, Mossoró/RN, denominado simplesmente de *ENTIDADE*, neste ato representado por seu presidente, o Senhor RICARDO LUIZ CAVALCANTE FERNANDES, brasileiro, cadastrado no RG sob o nº 000.738.008 SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob o nº 553.203.254-87, residente e domiciliada em Mossoró/RN, na Rua Antônio Vieira de Sá, nº 375, bairro Nova Betânia, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei 13.019, de 31 de julho de 2.014, e no Decreto Municipal nº 5086, de 27 de junho de 2017, consoante metas de caráter continuado nos moldes do Art. 25, 26 *caput* e § 2º do Art. 39, do supracitado Decreto Municipal, mediante as cláusulas e condições seguintes.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Fomento é a conjugação de esforços entre as partes visando a consecução de interesse público e recíproco que envolve transferência de recursos financeiros à Entidade, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho, buscando a execução da Reforma e Ampliação da estrutura física para fortalecimento das atividades e do vínculo social e comunitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA E DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Centro Social Francisco Dantas – ALBEM é uma associação que tem por objetivo principal promover ações atinentes aos serviços de convivência e fortalecimento de vínculo (SCFV), classificado como serviços de proteção social básica do SUAS, conforme Lei nº 12.435 de 2011, referenciado ao Centro de Referência em Assistência Social (CRAS), com a proposta de atender diuturnamente famílias em situação de vulnerabilidade econômica e social, através de ações preventivas, de promoção de cidadania e fortalecimento de vínculos sociais, mormente para pessoas sem referência familiar na cidade e oriundas da zona rural, sendo a única na *urbe* que desempenha tal função como escopo maior. Com isso, o Município de Mossoró, por meio da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, para realizar reforma e ampliação da estrutura física da entidade em prol do fortalecimento das atividades e do vínculo social e comunitário, baseados na Política Municipal de Assistência, especialmente do projeto Konstelção desenvolvida pela entidade, tendo como emenda impositiva destinada por parte do parlamentar General Girão sob o número 39940001.



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

Para alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes, devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPLAN).

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações dos Partícipes:

a) DA SEPLAN:

I. transferir os recursos financeiros à entidade, sendo a quantia total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), na forma do Cronograma Físico/Financeiro, constante do Plano de Trabalho devidamente aprovado e de acordo com as regras do art. 34 do Decreto Municipal nº 5.086/2017;

II. supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela Entidade em decorrência deste Termo;

III. examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à Entidade;

IV. acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;

V. aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários, conforme o Plano de Trabalho anexo, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições;

VI. analisar as propostas de reformulação do Plano de Trabalho aprovado, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas, e que não impliquem mudança de objeto;

VII. assinalar prazo para que a Entidade adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Fomento, sempre que verificada alguma irregularidade, até o saneamento das impropriedades correntes.





MOSSORÓ
PREFEITURA

FLS. 196 PROC. 57 12023

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

b) DA ENTIDADE:

I. executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude este termo, conforme previsto no Plano de Trabalho e o projeto a ser desenvolvido, observando sempre os critérios de qualidade técnica, os custos e os prazos previstos;

II. movimentar os recursos financeiros liberados pela SEPLAN, exclusivamente no cumprimento do objeto do presente Termo de Fomento, não sendo permitido empréstimo de recursos entre contas de outro Termo de Fomento;

III. arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pela SEPLAN;

IV. juntar o Relatório de Execução Financeira a prestação de contas dos recursos recebidos, sob a forma da Cláusula Décima deste instrumento, contendo em anexo: I- Relação de Pagamentos; Conciliação Bancária; Relatório de Cumprimento do Objeto;

V. manter registros, arquivos e controles específicos para os dispêndios relativos ao presente instrumento, pelo prazo de 10 (dez) anos, após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019 de 2014;

VI. propiciar os meios e as condições necessárias para que os agentes da Administração Pública Municipal, do controle interno e do Tribunal de Contas tenham livre acesso a todos os documentos e locais relativos à execução do objeto do presente Termo de Fomento, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas, a qualquer momento em que julgar necessário;

VII. fornecer todas as informações solicitadas pelo Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão referentes ao cumprimento do objeto e à situação financeira do executor;

VIII. abrir conta bancária exclusiva para movimentação dos recursos deste Termo de Fomento;

IX. movimentar os recursos somente através de Transferência Eletrônica Disponível (TED), Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou PIX, não sendo permitido nenhum pagamento em espécie;



MOSSORÓ
PREFEITURA

FLS. 147 PROC. 57 1023

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

X. realizar as despesas para execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO expressa nos Planos de Trabalhos, dentro da vigência deste instrumento;

XI. recolher documentos originais próprios contendo quitação bancária e/ou carimbo de recebimento de despesas realizadas em nome do Centro Social Francisco Dantas com seu CNPJ, sendo aceitas somente notas fiscais. Caso o fornecedor seja autônomo, este deverá emitir Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, discriminando os materiais e/ou serviços executados;

XII. não serão aceitos documentos com emendas ou rasuras que lhes prejudiquem a clareza e prazo de validade vencido;

XIII. conservar atualizada a escrituração contábil dos atos e fatos relativos à gerência e aplicação dos recursos consignados;

XIV. responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e pessoal;

XV. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

XVI. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

XVII. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014;

XVIII. prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII;

XIX. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

XX. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

XXI. quanto aos bens materiais e/ou equipamentos eventualmente adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento:

- 1) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
- 2) garantir sua guarda e manutenção;
- 3) comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- 4) em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à administração Pública, além de proposta para reposição do bem, de competência da OSC.

XXII. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir a Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

XXIII. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

XXIV. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

XXV. observar o disposto no art. 48 da lei nº 13.019, de 2014, para recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XXVI. divulgar, na internet e em locais visíveis da sede social da associação e dos estabelecimentos em que exerça suas funções, todas as parcerias celebradas com a administração pública, bem como todas as informações detalhadas no art. 11, inciso I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

XXVII. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XXVIII. disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA QUINTA – DA PREVISÃO LEGAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução do objeto do presente Termo de Fomento compreendem o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), proveniente da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, que será transferido conforme descrito no Plano de Trabalho.

As despesas decorrentes do presente Termo de Fomento correrão por conta de dotação orçamentária da Lei nº 4.074, de 22 de novembro de 2023, orçamento do atual exercício financeiro, conforme descrito abaixo:

Órgão: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

Unidade Orçamentária: 6101 – Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

Programa: 1 - Manutenção das Atividades Administrativas

Ação: 2.5 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos da Sec. do Planejamento

Elemento de Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições

Fonte: 27063110 – Transferência Especial da União – Superávit

Não haverá exigência de contrapartida financeira.



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

CLÁUSULA SEXTA – DOS REPASSES E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I. o Município transferirá os recursos em favor da entidade, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, por meio de transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento, tudo conforme Decreto Municipal nº 5.086/2017;

II. é obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de Instituição Financeira Oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores;

III. os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos;

IV. as parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ENTIDADE em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
- c) quando a ENTIDADE deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

V. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

VI. a transferência do recurso só ocorrerá após o término do prazo previsto no Inciso VI, alínea a, do art. 73, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

I. o presente termo deverá ser executado fielmente conforme o Art. 30 do Decreto Municipal nº 5.086/2017 pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e com as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

II. fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da entidade, para:

- a) realização de despesas que não estejam previstas no Plano de Trabalho;
- b) remunerar, com recursos da Parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça no órgão ou entidade da Administração Municipal, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento;
- c) realização de despesas em data anterior à sua vigência;
- d) realização de despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

I. o presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses, que poderá ser prorrogado nos moldes do Art. 25 do Decreto Municipal nº 5.086/2017;

II. o presente Termo somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no Jornal Oficial de Mossoró, conforme Art. 25 §1º, do Decreto Municipal nº 5.086/2017;

III. sempre que necessário, mediante proposta da parceira devidamente justificada e formulada, no mínimo 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo;



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

IV. caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o Município promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo independentemente de proposta da parceira, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado;

V. toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada através de termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA NONA – GESTÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

I. a Administração Municipal promoverá o monitoramento e a avaliação, de caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da presente parceria, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, por meio de Gestor e Fiscal do presente Termo, conforme disposto no Decreto Municipal nº 5.086/2017;

II. na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da Entidade, a Administração Municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou das atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da ENTIDADE parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens; assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ENTIDADE até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I. a prestação de contas será feita pela ENTIDADE ao MUNICÍPIO, atendendo todas as recomendações dos Art. 49 ao 65 do Decreto Municipal nº 5.086/2017;

II. deverão conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e com a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:





MOSSORÓ
PREFEITURA

FLS. 208 PROC. 57 / 2013 0

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

- a) extrato da conta bancária específica;
- b) notas e comprovantes fiscais, com data do documento, valor, dados da ENTIDADE e número do instrumento da parceria;
- c) comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- d) material comprobatório do cumprimento do objeto.

III. a prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- a) relatório de execução do objeto, elaborado pela ENTIDADE, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- b) relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e das receitas efetivamente realizadas e sua respectiva vinculação com a execução do objeto.

IV. a manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos nas Cláusulas do Decreto Municipal nº 5.086/2017, devendo concluir, alternativamente, pela:

- a) Aprovação da prestação de contas;
- b) Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- c) rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

V. caso a Entidade não efetue a prestação de contas na data aprazada ou estejam as contas irregulares, fica o Município autorizado a suspender os repasses constantes deste Termo até a efetiva prestação ou regularização das contas.

VI. constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a Entidade sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação;

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

VII. a Entidade responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas;

VIII. quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ENTIDADE poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da entidade, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos, na forma do Art. 72, §2º, da Lei Nacional nº 13.019, de 2014;

IX. durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ENTIDADE deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

I. o presente Termo poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante regras do Art. 38 do Decreto Municipal nº 5.086/2017, por meio de assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência;

II. não é permitida a celebração de aditamento objetivando alteração da natureza do objeto;

III. as alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria, órgão o qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer, nos limites do Art. 25 do Decreto Municipal nº 5.086/2017;



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

IV. é obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 5.086/2017, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ENTIDADE parceira as seguintes sanções:

I. advertência;

II. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Entidade ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente termo poderá ser:

I. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

O Extrato do presente Termo será publicado no Órgão da Imprensa Local, no caso Jornal Oficial de Mossoró – JOM, por conta do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se à presente parceria as disposições da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2.014 e pelo disposto no Decreto Municipal nº 5086, de 27 de junho de 2017.

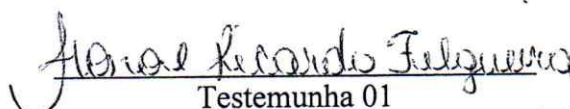
Parágrafo único. A atuação da Entidade será de forma una, não haverá atuação em Rede.

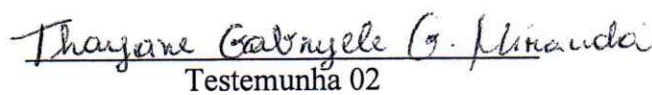
E, por estarem as partes inteiramente de acordo com o disposto no presente Termo de Fomento, assinam 2 (duas) vias de igual teor, juntamente de 2 (duas) testemunhas, e ficarão com a posse das mesmas.

Mossoró, 21 de maio de 2024.


Tatiane Paula Leite
Secretária Municipal de Planejamento,
Orçamento e Gestão


Ricardo Luiz Cavalcante Fernandes
Presidente do Centro Social Francisco Dantas


Testemunha 01
CPF: 093.882.054-56


Testemunha 02
CPF: 017.067.514-94